



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

### RESOLUÇÃO Nº 02 de 21 fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião Extraordinária do CMAS realizada em 21 de fevereiro de dois mil e vinte cinco, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no Artigo 4º - incisos abaixo descritos:

*“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”*

*“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”*

*“IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;”*

#### **Resolve:**

Em reunião extraordinária realizada no dia 21/02/2025 , às quatorze horas, reuniram-se online / Google Meet, na Sala dos Conselhos cito à Rua Sebastião das Dores, 29 - Praia dos Pescadores.

Considerando que o recurso foi repassado pelo Estado no final de 2024, justificamos a necessidade de reprogramação para 2025 devido ao curto prazo para execução, uma vez que a aplicação dos valores exige etapas administrativas como planejamento, adequação orçamentária e cumprimento das normas fiscais vigentes. Além disso, a reprogramação permitirá que os recursos sejam utilizados de forma mais estratégica, garantindo alinhamento com as necessidades do município e evitando uma execução acelerada que poderia comprometer a efetividade das ações.

No que se refere ao recurso destinado ao Benefício Eventual na modalidade de auxílio funeral, trata-se de um benefício vinculado a situações atípicas e imprevisíveis, sendo executado conforme a demanda. Como não é possível prever com exatidão a quantidade de atendimentos necessários dentro de um período específico, parte do recurso não foi utilizada em 2024. Assim, a reprogramação para 2025 se faz necessária para que o saldo remanescente possa continuar atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade sempre que houver necessidade.

Da Proteção Social Especial – Média complexidade, embora tenha saldo remanescente, informo que não houve prejuízo das atividades de atendimento; o valor abaixo especificado será utilizado para custeio de transporte e alimentação para os usuários; DA Alta Complexidade o recurso será destinado a Associação de Amparo à Moradia Clínica da Alma.

Planilha de Aplicação dos Recursos Financeiros

Proteção Social	Recursos Disponibilizados FEAS:	Valor a ser reprogramado R\$
Básica	R\$ 12.242,57	R\$ 39.855,11



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995**  
**Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.**

	R\$ 27.612,54 (Creditado 17/12)	
<b>Especial de Média Complexidade</b>	R\$ 19.591,13 R\$ 11.915,79 (Creditado 17/12)	R\$ 31.506,92
<b>Expansão Especial de Alta Complexidade</b>	R\$ 88.910,09 (Creditado 17/12)	R\$ 90.086,08
<b>Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial</b>	R\$ 34.720,00 (Creditado 27/12) R\$ 19.560,00 (Creditado 24/01)	R\$ 54.592,73
<b>Expansão/Qualificação do CRAS</b>	R\$ 138.840,00 Investimento R\$ 323.960,00 Custeio	R\$ 466.512,62
<b>Benefício Eventual</b>	R\$ 71.893,46	R\$ 6.923,71

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**SILVANA RODRIGUES COSTA**  
Data: 28/02/2025 08:20:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvana Rodrigues Costa  
Vice Presidente  
CMAS